

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 30 / 06 / 2020  
Juliana Januário Band



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 912  
ASS. 6

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 115/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A - Águas de Manaus.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. André Araújo, 1981 A, Aleixo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 03.264.927/0001-27

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.141.923-5

**FONE:** (92) 3627-5171

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2505

**PROCESSO N°:** 2013/T/05

**ATIVIDADE:** Distribuição e abastecimento de água

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Setores Hidráulicos do São José, Cidade Deus, Jorge Teixeira, Mutirão, Nova Floresta, Núcleo 23 na Cidade Nova e Tarumã, na Cidade de Manaus -AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de uma rede de distribuição de água do Sistema Ponta das Lajes para abastecimento urbano nos 06 setores hidráulicos: **São José** (Armando Mendes, Zumbi dos Palmares, São José e Tancredo Neves), **Nova Floresta** (Nova Floresta e Gilberto Mestrinho), **Jorge Teixeira** (Mutirão e Novo Aleixo), **Núcleo 23** na Cidade Nova e Cidade de Deus, em uma extensão de 996,6 km, fornecido pela ETA Ponta das Lajes e 40km extensão do setor hidráulico do Tarumã, contemplando adução e reservatório de água.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 30 JUN 2020

Maria do Carmo Nevés dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 115/13-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2013/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Equacionar junto ao setor competente do Município de Manaus as intervenções a serem feitas nas vias públicas visando a instalação da rede de distribuição de água.
8. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a obtenção da devida autorização deste IPAAM.
9. Manter o registro de remoção e destinação dos resíduos oriundos da obra.
10. Evitar a abertura de valas para assentamento de tubulação durante os períodos de chuva.
11. Apresentar semestralmente de forma simplificada, status de andamento da obra, por setor hidráulico.